

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2009
PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

Mariana Furuguem
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2009

PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO** (será VENCEDORA a proposta que ofertar o **MAIOR DESCONTO** no valor das passagens faturado).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº. 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 07/12/2009

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 244, de 26 de setembro de 2008, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO- LOTE, isto é, OFERTAR O MAIOR DESCONTO POR ITEM**, na data, horário e endereço Eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no **PROCESSO Nº 01580.027175/2009-55**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, reservas de hotéis, compra de seguro para viagens internacionais e assessoramento** referente ao deslocamento, com posto avançado instalado na ANCINE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485, 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com o **MENOR PREÇO**, isto é, proposta que ofertar o **MAIOR DESCONTO** no valor das passagens faturado, **das 09 horas do dia 25 de novembro de 2009 às 11 horas do dia 07 de dezembro de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a Proposta com descrição do objeto ofertado e o preço;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.2** O Sistema Eletrônico informará a proposta de **MENOR PREÇO, ou seja,** a proposta que ofertar o **MAIOR DESCONTO** no valor das passagens faturado, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.4** **Percentual de desconto ofertado** incidentes sobre o valor das passagens faturado, expresso em algarismo e por extenso, limitados os percentuais a duas casas decimais.
- 4.5.4.1** Para fins de critério de julgamento, a **LICITANTE** deverá detalhar através de Planilha o valor total estimado, assim como o desconto ofertado sobre o valor das passagens, conforme **ANEXO IV** deste Edital – **Planilha de Preços**;
- 4.5.5** O prazo para a instalação do posto de atendimento pela **LICITANTE** será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.
- 4.6** Os percentuais de descontos nas propostas deverão estar limitados ao percentual de desconto oferecido sobre o valor das passagens faturado (excetuando-se incentivos, bônus e outros) a ser contratado.
- 4.6.1** Os descontos obrigatórios por lei (impostos, taxas, etc.) não devem incidir sobre o percentual de desconto que a **LICITANTE** ofertou na licitação.
- 4.6.2** Do valor das tarifas praticadas pelas empresas aéreas, inclusive às promocionais/reduzidas serão deduzidos os valores correspondentes aos descontos ofertados pela **LICITANTE** sobre os bilhetes emitidos, com posterior adição das taxas de embarque.
- 4.6.3** No julgamento das propostas, a Pregoeira deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.666/93, no que se refere ao percentual de desconto oferecido pelas **LICITANTES** sobre o valor das passagens faturado, cabendo a promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, § 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou complementar à instrução processual.
- 4.6.4** Para a obtenção dos descontos a **LICITANTE** deverá comprovar, junto a Nota-Fiscal/Fatura, o desconto da tarifa promocional ou reduzida.

Agência Nacional do Cinema

- 4.6.5** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais.
- 4.7** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais;
- 4.7.1** Serão repassadas à **ANCINE** as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas e cumpridas as exigências legais para esse fim;
- 4.7.2** A Administração da **ANCINE** reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 4.8** Os percentuais deverão ser fixos, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste;
- 4.9** Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.10** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **LICITANTE** pleitear acréscimo após a fase de encerramento dos lances;
- 4.11** A Pregoeira poderá caso julgue necessário solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 4.12** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro;
- 4.13** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da Empresa, para efeito de pagamento;
- 4.14** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.15** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.16** A desclassificação de Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.17** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - Protocolo – Térreo - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

Agência Nacional do Cinema

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das **11 horas do dia 07/12/2009**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 045/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições Editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO, ou seja**, maior oferta de desconto no valor das passagens faturado;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos Participantes, no endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

Agência Nacional do Cinema

6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** que oferecer o menor preço (maior oferta de desconto nos preços das passagens) deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

6.10 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 20.1 e 20.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO - LOTE**, isto é, a **MAIOR OFERTA DE DESCONTO POR ITEM NO VALOR DAS PASSAGENS FATURADO**, excluído as taxas de embarque, percentual esse que será fixo, em conformidade com este Edital e seus anexos;

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as Propostas de **MENOR PREÇO**, considerando o critério estabelecido no **item 7.1** supra, e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Agência Nacional do Cinema

- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1** Ato **Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.2** **Declaração de que se compromete a informar a existência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.
- 8.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.5.2** O valor total estimado para a presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.
- 8.1.6 Certidão de registro** na Empresa Brasileira de Turismo – **EMBRATUR**, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 29/1966, alterado pela Lei nº. 7.262/1984.
- 8.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta.
- 8.1.8 Declaração da LICITANTE de que possuem suporte administrativo**, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 8.1.9 Declaração de que dispõe de recursos de informática** que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais, no mínimo 3 (três).
- 8.1.10 Declaração da LICITANTE de que está apta a fornecer passagens** aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais e internacionais.

Agência Nacional do Cinema

8.1.11 Declaração de elaboração independente de proposta em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus **ANEXOS**;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

Agência Nacional do Cinema

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Agência Nacional do Cinema

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela à **VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ; **Fone (0XX21) 2240-4549**.
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.
- 12 DO CONTRATO**
- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.
- 13 DA REACTUAÇÃO**
- 13.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser reactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

Agência Nacional do Cinema

- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 13.3 O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 13.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 13.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 13.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14 DO VALOR DO CONTRATO

- 14.1 O valor anual total estimado da contratação é de **R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)**.
- 14.2 O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo a **LICITANTE VENCEDORA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2009, nas classificações a seguir:

Programas de Trabalho nºs **13.122.0169.2272.0001** – Gestão e Administração do Programa - Nacional; **13.125.0169.4531.0001** – Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial - Nacional; **13.128.0169.4572.0001** – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional; **13.392.0169.6527.0001** – Promoção e Intercâmbio de Eventos Audiovisuais – Nacional. **Elementos de Despesa:** **3.3.90.33.01** – Passagens e Despesas com Locomoção para o País e **3.3.90.33.02** – Passagens e Despesas com Locomoção para o Exterior.

- 15.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

16 DO PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

- 16.1** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 16.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 16.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 16.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 16.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 16.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 16.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta **“ON LINE”** pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 16.7** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 16.8** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 16.9** O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o ue implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 16.10** **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se além do descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** a:

- 17.1** Instalar um posto de atendimento avançado no Escritório Central da **ANCINE** no Rio de Janeiro com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
- a) execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados "on line";
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line";
 - d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, "on line";
 - e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
 - f) impressão das consultas formuladas;
 - g) emissão de PTA, "on line";
 - h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
 - i) combinação de tarifa;
 - j) emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.
- 17.2** Manter na **ANCINE** para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min às 19h00min, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins-de-semana e feriados, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.
- 17.3** Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.
- 17.4** Substituir, sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços sob força deste Contrato.
- 17.5** Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras

Agência Nacional do Cinema

que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **ANCINE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 17.6 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **ANCINE**.
- 17.7 Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 17.8 Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, como o seguro-viagem, objetos do **Contrato**, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 17.9 Repassar à **ANCINE** todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, rodoviárias e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do **Contrato**.
- 17.10 Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.
- 17.11 Reembolsar, no prazo no máximo de 60 (sessenta) dias, a **ANCINE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **Contrato**.
- 17.12 Ressarcir à **ANCINE** os valores eventualmente cobrados à maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
- 17.13 O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **LICITANTE VENCEDORA**, até a sua regularização.
- 17.14 Providenciar a realização de check-in antecipado, desembaraço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
- 17.15 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a **ANCINE** as inclusões e/ou exclusões.
- 17.16 Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela **ANCINE**.
- 17.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **ANCINE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 17.18 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **ANCINE**.
- 17.19 Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de

Agência Nacional do Cinema

passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.

- 17.20 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **Contrato** sem a prévia autorização da **ANCINE**.
- 17.21 Prestar esclarecimentos à **ANCINE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 17.22 Fazer "constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "**A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**" , nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
- 17.23 Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
- 17.24 Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **ANCINE**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 17.25 Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 17.26 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 17.27 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 17.28 Fazer constar nas faturas apresentadas à **ANCINE**, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 17.29 Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 17.30 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **ANCINE** ou a terceiros no cumprimento do **Contrato**.
- 17.31 Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro-viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **ANCINE**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 17.32 Observar, na emissão das passagens internacionais, à legislação que regulamenta a matéria:

Agência Nacional do Cinema

- a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro-viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;
 - c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.
 - d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **ANCINE** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 17.33** Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 17.34** Atender à **ANCINE**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana.
- 17.35** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **ANCINE**.
- 17.36** Manter sigilo absoluto sobre toda e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **ANCINE** e seus servidores.
- 17.37** Manter, durante a execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.38** Designar preposto, aceito pela **ANCINE**, durante o período de vigência do **Contrato**, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 17.39** O preposto deverá dispor de meios de comunicação (**TELEFONE CELULAR** ou equivalente) a fim de atender igualmente à **ANCINE** do **Contrato** fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana, cujo atendimento deverá ser feito nos prazos estabelecidos.
- 17.40** Não sublocar total ou parcialmente o objeto do **Contrato**.
- 17.41** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Agência Nacional do Cinema

17.42 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

Caberá a **ANCINE**:

18.1 Disponibilizar espaço físico, equipamento com acesso de Internet e linha telefônica em seu Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;

18.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no **Contrato**;

18.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **LICITANTE VENCEDORA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **Contrato**;

18.4 Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo;

18.5 Propiciar acesso dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

18.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**;

18.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

18.8 Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do **Contrato**;

18.9 Impedir que terceiros executem o objeto do **Contrato**, ainda que parcialmente;

18.10 Verificar a regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento;

18.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no **Contrato**;

18.12 Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

18.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

18.14 Reembolsar a **LICITANTE VENCEDORA** às despesas efetivadas com seguro-viagem.

Agência Nacional do Cinema

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1** Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a **ANCINE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.2** Da mesma forma, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do Contrato.
- 19.3** A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 19.4** Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.5** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 19.6** A fiscalização da **ANCINE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas
- 19.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.
- 19.8** Não obstante a **LICITANTE VENCEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **ANCINE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 19.9** A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 19.10** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **LICITANTE VENCEDORA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **ANCINE**;
- 19.11** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **ANCINE** e,

Agência Nacional do Cinema

ainda, observar as orientações do preposto da **ANCINE** quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 20.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
 - b) Multa** de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, nos termos do inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 20.4** A multa estipulada na alínea “**b**” do subitem **20.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 20.5** As sanções previstas na alínea “**a**” do **subitem 20.2** e no **subitem 20.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “**b**” - **subitem 20.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 20.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 20.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 20.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

Agência Nacional do Cinema

- 20.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 20.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1** No ato da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 21.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 21.3** Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 21.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 19** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento;
- 21.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 21.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

22 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

Agência Nacional do Cinema

22.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.1.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

23.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

23.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

23.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

23.4 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

23.5 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

23.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

I - Termo de Referência - Especificações dos Serviços;
II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
III - Modelo de Declaração de que não emprega menores;
IV - Planilha de Preços;
V - Modelo de Proposta Comercial;
VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
VII - Minuta de Contrato.

Agência Nacional do Cinema

- 23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 23.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 23.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.13** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto nº 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet;
- 23.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço Eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 23.15** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030.002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min. Telefone: (21) 2240-3581, Fax.: 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.17** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.18** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2009

Mariana Furuquem
Pregoeira

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº045/2009
PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55**

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, reserva de hotéis, compra de seguro viagens para viagem internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, com posto avançado instalado na ANCINE, conforme especificações descritas abaixo.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção das autoridades e servidores desta Agência, para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação nos Estados da Federação e no exterior.

II - DO OBJETIVO:

Viabilizar a execução das atividades institucionais da **ANCINE**.

IV - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento de passagens compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (Prepaid Ticket Advice) do bilhete ao interessado, através do posto da **LICITANTE** no Escritório Central da **ANCINE**, mediante requisição.

Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.

Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do país de destino, inclusive com o fornecimento de seguro-viagem, providências essas às expensas da **ANCINE**.

Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e de seguro-viagem para a Agência Nacional do Cinema, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

1) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para vôos nacionais e internacionais, bem como desembaraço de bagagens e reserva;

2) Entrega do bilhete nos Escritórios Sede (Brasília – DF) e Central (Rio de Janeiro) da **ANCINE**, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério da **ANCINE**, disponibilizando-o ao passageiro nas lojas das companhias aéreas;

Agência Nacional do Cinema

3) Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de vôos e horários, para os usuários.

V – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As passagens serão solicitadas via fax, telefone ou e-mail por representante da **ANCINE** e deverão ser entregues conforme o descrito no item VI do presente Termo, que trata dos prazos para solicitação e de atendimento.

A **LICITANTE VENCEDORA** iniciará a prestação dos serviços objeto do Contrato, imediatamente após a sua assinatura, sendo que, para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

VI – PRAZOS DE SOLICITAÇÃO E DE ATENDIMENTO

1. PASSAGENS NACIONAIS – AÉREA E RODOVIÁRIA

a) EM DIAS ÚTEIS

Solicitação: antecedência de 2 (dois) dias

Atendimento: 1º dia útil após a solicitação

Entrega: por meio eletrônico aos representantes da **ANCINE** ou diretamente aos usuários, em local a ser indicado.

b) AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Solicitação: antecedência de 5 (cinco) horas da viagem

Atendimento: até uma hora após a solicitação

Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas do aeroporto de origem ou por meio eletrônico.

2. PASSAGENS INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM

Solicitação: antecedência de 3 (três) dias úteis

Atendimento: 1º dia útil após a solicitação

Entrega: por meio eletrônico ou bilhete físico (se for o caso) aos representantes da **ANCINE** ou diretamente aos usuários, em local a ser indicado.

Excepcionalmente, a emissão de bilhetes pode ser solicitada pela **ANCINE** em caráter de urgência, devendo a **LICITANTE VENCEDORA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

VII – FISCALIZAÇÃO

A execução do **Contrato** será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da Secretaria de Gestão Interna, por meio de servidor, devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

Agência Nacional do Cinema

- 1) Solicitar à **LICITANTE VENCEDORA** e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços a serem contratados;
- 2) Emitir pareceres em todos os atos da **LICITANTE VENCEDORA** relativos à execução do **Contrato**, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do **Contrato**;
- 3) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços a serem contratados; e
- 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o **Contrato**.

Não obstante a **LICITANTE VENCEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados, a **ANCINE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Cabe à **LICITANTE VENCEDORA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do **Contrato**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **ANCINE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da ANCINE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A aceitação dos serviços será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do documento de autorização da **ANCINE**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para pagamento.

IX – DO VALOR DA TARIFA E TERMO DE CONTRATO

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

O valor do seguro viagem internacional será considerado aquele que melhor atender ao servidor quanto ao local da viagem e cobertura.

Serão repassadas a **ANCINE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim; e

Agência Nacional do Cinema

A Administração da **ANCINE** reservar-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

Deverá ser assinado Termo de **Contrato** que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do **Contrato**.

X – OBRIGAÇÕES DA ANCINE

São obrigações da **ANCINE**:

- 1) Disponibilizar espaço físico, equipamento com acesso de Internet e linha telefônica no Escritório Central da **ANCINE** na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 2) Efetuar o pagamento na forma convencionada no **Contrato**;
- 3) Proporcionar todas as facilidades para que a **LICITANTE VENCEDORA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **Contrato**;
- 4) Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo;
- 5) Propiciar acesso dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** às dependências da **ANCINE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **ANCINE**;
- 8) Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do **Contrato**;
- 9) Impedir que terceiros executem o objeto do **Contrato**, ainda que parcialmente;
- 10) Verificar a regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento;
- 11) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no **Contrato**;
- 12) Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Agência Nacional do Cinema

13) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.

14) Reembolsar a **LICITANTE VENCEDORA** às despesas efetivadas com seguro-viagem.

XI – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

São obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**:

1) Instalar um posto de atendimento avançado no Escritório Central da **ANCINE** no Rio de Janeiro com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:

- a) execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados "on line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line";
- d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, "on line";
- e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de PTA, "on line";
- h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
- i) combinação de tarifa;
- j) emissão de seguro viagem para as viagens internacionais

2) Manter na **ANCINE** para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min às 19h00minh, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins-de-semana e feriados, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.

3) Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.

4) Substituir, sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços sob força deste Contrato.

5) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **ANCINE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **ANCINE**.

7) Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.

8) Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, bem como o seguro-viagem, objetos do **Contrato**, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de

Agência Nacional do Cinema

horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.

9) Repassar à **ANCINE** todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, rodoviárias e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do **Contrato**.

10) Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.

11) Reembolsar, no prazo no máximo de 60 (sessenta) dias, a **ANCINE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **Contrato**.

12) Ressarcir à **ANCINE** os valores eventualmente cobrados à maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.

13) O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **LICITANTE VENCEDORA**, até a sua regularização.

14) Providenciar a realização de check-in antecipado, desembaraço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.

15) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a **ANCINE** as inclusões e/ou exclusões.

16) Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela **ANCINE**.

17) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **ANCINE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

18) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **ANCINE**.

19) Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.

20) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **Contrato** sem a prévia autorização da **ANCINE**.

21) Prestar esclarecimentos à **ANCINE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

22) Fazer "constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "**A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**" , nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.

23) Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

24) Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **ANCINE**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.

Agência Nacional do Cinema

- 25) Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 26) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 27) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 28) Fazer constar nas faturas apresentadas à **ANCINE**, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da **CONTRATADA**, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 29) Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 30) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **ANCINE** ou a terceiros no cumprimento do **Contrato**.
- 31) Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro-viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **ANCINE**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 32) Observar, na emissão das passagens internacionais, à legislação que regulamenta a matéria:
- a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;
 - c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.
 - d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **ANCINE** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 33) Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 34) Atender à **ANCINE**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana.

Agência Nacional do Cinema

- 35) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **ANCINE**.
- 36) Manter sigilo absoluto sobre toda e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **ANCINE** e seus servidores.
- 37) Manter, durante a execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 38) Designar preposto, aceito pela **ANCINE**, durante o período de vigência do **Contrato**, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 39) O preposto deverá dispor de meios de comunicação (**TELEFONE CELULAR** ou equivalente) a fim de atender igualmente à **ANCINE** do **Contrato** fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana, cujo atendimento deverá ser feito nos prazos estabelecidos.
- 40) Não sublocar total ou parcialmente o objeto do **Contrato**.
- 41) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 42) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

XII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas **LICITANTES** deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

- 1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de:
 - a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.
- 2) Declaração da **LICITANTE** de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 3) Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais, no mínimo 3 (três).
- 4) Declaração da **LICITANTE** de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais e internacionais.

Agência Nacional do Cinema

5) Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - **EMBRATUR**, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 29/1966, alterado pela Lei nº. 7.262/1984.

XIII – DOS DESCONTOS

Para fins de julgamento das propostas, será adotado o **critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o valor das passagens faturado**, excluído as taxas de embarque, percentual esse que será fixo.

A **LICITANTE** deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.

A **ANCINE** pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos;

XIV - DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se o **valor anual de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

As quantidades apresentadas acima, não indicam qualquer compromisso futuro para a **ANCINE**, tão somente apontam valores estimados.

Os preços dos serviços serão cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestre, vigente à época da prestação do serviço deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**.

XIV – DA MODALIDADE ELEITA PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º, Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2009

PROCESSO N° 01580.025175/2009-55

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2009

PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira
de identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____ sediada (endereço completo)
_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega maior de 16 (dezesseis) e menor de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de .2009.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2009

PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO(%)	VALOR TOTAL R\$
Item 01	Passagem Aérea Nacional		782.500,00
Item 02	Passagem Aérea Internacional		514.500,00
Item 03	Passagem Rodoviária		3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$1.300.000,00

Observações:

- 1) A Planilha de Preços acima servirá tão somente como subsídio às **LICITANTES** na formulação de suas propostas de preços e a Pregoeira na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- 2) O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, isto é, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** oferecido sobre o valor das passagens faturado, excluído as taxas de embarque, sendo **declarada vencedora apenas uma única fornecedora para os itens 1 a 03 acima especificados**.
- 3) A **LICITANTE** deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.
- 4) A **ANCINE** pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos;

Licitante

Dados da **LICITANTE**:

Nome:

Razão Social:

CNPJ N°

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

Agência Nacional do Cinema

ANEXO V
PREGÃO N.º 045/2009
PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2009.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Avenida Graça Aranha, 35 – Rio de Janeiro - RJ
Att.: Pregoeira

Prezados Senhores

Em atenção à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 045/2009 - ANCINE**, estamos apresentando proposta para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, reservas de hotéis, compra de seguro para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente que:

- a) Conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem restrição, com as condições indicadas no Edital e seus **ANEXOS**, comprometendo-nos a prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) No preço indicado na Planilha de Preços estão incluídos, além dos serviços a serem prestados, os demais custos com tributos e demais contribuições pertinentes;
- e) Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P./MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da LICITANTE)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2009

PROCESSO N.º 01580.025175/2009-55

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: PREGÃO N.º ____/____ - ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(Representante Legal/Procurador)portador (a) da carteira de Identidade n.º.....expedida pelo.....(Orgão emissor)e CPF n.º....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(Licitante),inscrita no CNPJ n.º.....sediada à(Enderêço completo), para fins do disposto no item n.º 8.1.11 do Edital de Pregão n.º.____/____ - ANCINE, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela(Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ____/____ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)Identidade/CPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES, RESERVAS DE HOTÉIS, COMPRA DE SEGURO PARA VIAGENS INTERNACIONAIS E ASSESSORAMENTO REFERENTE AO DESLOCAMENTO, COM POSTO AVANÇADO NA ANCINE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade n°, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n°, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° 01580.025175/2009-55, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2009, autorizado pela Decisão Colegiada n° 345/2009, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, reservas de hotéis, compra de seguro para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, com posto avançado instalado na ANCINE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2009, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO Nº 01580.025175/2009-55**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 Disponibilizar espaço físico, equipamento com acesso de Internet e linha telefônica em seu Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 2.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no **Contrato**;
- 2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **Contrato**;
- 2.4 Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo;
- 2.5 Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- 2.8 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do **Contrato**;
- 2.9 Impedir que terceiros executem o objeto do **Contrato**, ainda que parcialmente;
- 2.10 Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento;
- 2.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no **Contrato**;
- 2.12 Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.
- 2.14 Reembolsar a **CONTRATADA** às despesas efetivadas com seguro-viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se além do previsto no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital, a:

- 3.1 Instalar um posto de atendimento avançado no Escritório Central da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
 - a) execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados "on line";
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line";
 - d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, "on line";
 - e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
 - f) impressão das consultas formuladas;
 - g) emissão de PTA, "on line";
 - h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
 - i) combinação de tarifa;
 - j) emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.
- 3.2 Manter na **CONTRATANTE** para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min às 19h00min, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins-de-semana e feriados deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.
- 3.3 Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.
- 3.4 Substituir, sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços sob força deste Contrato.
- 3.5 Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.6 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 3.7 Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 3.8 Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, como o seguro-viagem, objetos do **Contrato**, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 3.9 Repassar à **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, rodoviárias e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do **Contrato**.
- 3.10 Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.
- 3.11 Reembolsar, no prazo no máximo de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **Contrato**.
- 3.12 Ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente cobrados à maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
- 3.13 O não reembolso do que trata o item anterior, implicará na suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, até a sua regularização.
- 3.14 Providenciar a realização de check-in antecipado, desembaraço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
- 3.15 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões.
- 3.16 Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 3.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 3.18 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.19 Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.
- 3.20 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **Contrato** sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 3.21 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 3.22 Fazer "constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "**A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**" , nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
- 3.23 Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
- 3.24 Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **CONTRATANTE**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 3.25 Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 3.26 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 3.27 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 3.28 Fazer constar nas faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, o número do **Contrato** e a indicação da sua conta bancária, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 3.29 Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 3.30 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros no cumprimento do **Contrato**.
- 3.31 Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro-viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **CONTRATANTE**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 3.32 Observar, na emissão das passagens internacionais, à legislação que regulamenta a matéria:
 - a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro-viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;

Agência Nacional do Cinema

- c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.
 - d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **CONTRATANTE** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 3.33** Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 3.34** Atender à **CONTRATANTE**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana.
- 3.35** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.
- 3.36** Manter sigilo absoluto sobre toda e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **CONTRATANTE** e seus servidores.
- 3.37** Manter, durante a execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.38** Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **Contrato**, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 3.39** O preposto deverá dispor de meios de comunicação (**TELEFONE CELULAR** ou equivalente) a fim de atender igualmente à **CONTRATANTE** do **Contrato** fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana, cujo atendimento deverá ser feito nos prazos estabelecidos.
- 3.40** Não sublocar total ou parcialmente o objeto do **Contrato**.
- 3.41** Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 3.42** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1** O valor anual total estimado do Contrato é de R\$ ().
O percentual de desconto sobre o valor das passagens faturado é de _____% ().

Agência Nacional do Cinema

- 4.2** O valor constante do **item 4.1** desta cláusula é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do **Contrato**, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta **“ON LINE”**

Agência Nacional do Cinema

pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.9 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.10 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2009, nas classificações a seguir:

Programas de Trabalho nºs **13.122.0169.2272.0001** – Gestão e Administração do Programa - Nacional; **13.125.0169.4531.0001** – Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial - Nacional; **13.128.0169.4572.0001** – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional; **13.392.0169.6527.0001** – Promoção e Intercâmbio de Eventos Audiovisuais – Nacional. **Elementos de Despesa:** **3.3.90.33.01** – Passagens e Despesas com Locomoção para o País e **3.3.90.33.02** – Passagens e Despesas com Locomoção para o Exterior. **Nota de Empenho:** _____, **Emitida em:** _____, **no valor estimado de R\$**.....(.....).

- 6.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do **Contrato**.

Agência Nacional do Cinema

- 7.3 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 7.4 Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do **Contrato** deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o **Contrato** assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 7.6 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 7.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATADA**.
- 7.8 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 7.9 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.10 A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.11 A **CONTRATADA** deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE** e, ainda, observar as orientações do preposto da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
 - b) Multa** de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, nos termos do inciso IV art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 8.4** A multa estipulada na alínea “**b**” do subitem **8.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.5** As sanções previstas na alínea “**a**” do **subitem 8.2** e no **subitem 8.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “**b**” - **subitem 8.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 8.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 8.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 9.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

Agência Nacional do Cinema

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1** A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 11.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 11.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 11.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 11.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 11.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

- 12.1** No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do **Contrato**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3** Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 12.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **Cláusula Sétima** deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 12.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 12.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 13.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.1.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante da
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: